



## DECRETO Nº 247

*Regulamenta os artigos 17 a 20, da Lei Municipal nº 14.544, de 11 de novembro de 2014 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, considerando a necessidade de regulamentar o disposto nos artigos 17 a 20, da Lei Municipal nº 14.544, de 11 de novembro de 2014, a qual instituiu Plano de Carreira para os servidores integrantes do cargo de Profissional do Magistério e com base no Protocolo n.º 04-011368/2015-SMRH,

DECRETA:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo de implantação do Plano de Carreira instituído pela Lei Municipal nº 14.544, de 11 de novembro de 2014, atenderá ao disposto na sobredita lei e às normas do presente decreto.

### CAPÍTULO II

#### DA ADESÃO AO PLANO

##### SEÇÃO I

#### DO TERMO DE OPÇÃO E ADESÃO

Art. 2º Fica instituído o Termo de Opção e Adesão, constante do Anexo I deste decreto, o qual representará a livre adesão do servidor ao Plano de Carreira instituído pela Lei Municipal nº 14.544, de 11 de novembro de 2014.

§1º O Termo de Opção e Adesão deverá ser impresso, mediante acesso ao endereço eletrônico [rh24.curitiba.pr.gov.br](http://rh24.curitiba.pr.gov.br), fazendo login e clicando no banner Plano do Magistério Municipal, cabendo ao servidor a assinatura e entrega do mesmo, mediante protocolo, nos Núcleos Regionais de Educação ou no Núcleo de Recursos Humanos III, conforme listagem que compõe o Anexo II do presente.

§2º No Núcleo de Recursos Humanos III somente serão aceitos os protocolos de Termos referentes a servidores lotados na sede e nas unidades da estrutura central da Secretaria Municipal da Educação, bem como os servidores em situação de afastamento prolongado de qualquer natureza, devendo os demais servidores se dirigir ao Núcleo Regional ao qual se vincule a respectiva unidade de lotação.

§3º No ato de entrega do Termo de Opção e Adesão assinado, o servidor deverá apresentar documento oficial de identificação, com foto e assinatura, para fins de autenticação do Termo.

§4º Estando o servidor impossibilitado de cumprir pessoalmente o disposto no parágrafo acima, poderá fazê-lo por meio de procurador formalmente constituído, o qual fará juntar ao Termo de Opção e Adesão a via original do instrumento de mandato, público ou particular, acompanhada de fotocópia autenticada do documento oficial de identificação do servidor, com foto e assinatura, e apresentará seu documento próprio de identidade, com foto e assinatura, para fins de autenticação do Termo.

§5º O servidor detentor de dois cargos deverá apresentar um Termo de Opção e Adesão para cada



cargo/matricula, em protocolos separados.

Art. 3º O Termo de Opção e Adesão será disponibilizado no período de 16 de março a 14 de maio de 2015.

Art. 4º Os Termos poderão ser entregues no período compreendido entre as 9h do dia 17 de março e às 17h do dia 15 de maio de 2015.

Parágrafo único. A data final acima disposta poderá ser antecipada, se constatado, a qualquer tempo, que a totalidade dos servidores hoje integrantes da carreira do Profissional do Magistério de Curitiba e regidos pela Lei Municipal nº 6.761, de 8 de novembro de 1985, formalizou sua adesão ao Plano de Carreira instituído pela Lei Municipal nº 14.544, de 11 de novembro de 2014, publicando-se aviso no endereço eletrônico indicado no §1º do artigo 2º.

Art. 5º A falta de apresentação do Termo de Opção e Adesão no prazo indicado no artigo anterior implicará na não-adesão do servidor ao Plano de Carreira instituído pela Lei Municipal nº 14.544, de 11 de novembro de 2014, e na permanência, para todos os fins, no regime da Lei Municipal nº 10.190, de 28 de junho de 2001.

## SEÇÃO II

### DA PROPOSTA DE ENQUADRAMENTO

Art. 6º Até 10 de julho de 2015 será publicado Edital de Enquadramento, no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba e no endereço eletrônico [rh24.curitiba.pr.gov.br](http://rh24.curitiba.pr.gov.br), fazendo login, e clicando no banner Plano do Magistério Municipal, contendo a relação nominal de todos os servidores optantes, em ordem alfabética, indicando:

- a) nome completo;
- b) matrícula;
- c) tempo de serviço no Magistério Municipal;
- d) Nível, Padrão, Referência e Parte (Especial ou Permanente) atuais;
- e) Nível de Formação e Referência novos.

Parágrafo único. A data final acima disposta poderá ser antecipada, em função do número de servidores optantes e da complexidade dos respectivos enquadramentos, publicando-se aviso no endereço eletrônico indicado no **caput**.

Art. 7º Caberá recurso da proposta de enquadramento constante do Edital, devendo o servidor utilizar-se para tanto do documento constante no Anexo II do presente decreto e disponibilizado no endereço eletrônico mencionado no artigo anterior, o qual deverá ser protocolado no Núcleo de Recursos Humanos III, situado no subsolo do Palácio 29 de Março, das 9h do dia 14 de julho até às 17h do dia 14 de agosto de 2015.

§1º Constituirão fundamentos para o recurso:

- a) não-inclusão na listagem de servidores optantes;
- b) erro de grafia de nome ou número da matrícula;
- c) erro na indicação da área de atuação;



- d) erro no cômputo do tempo de serviço na carreira do Magistério Municipal;
- e) erro na informação do Padrão, Referência ou Parte atuais;
- f) divergência em relação à proposta de enquadramento.

§2º Serão indeferidos, sem análise de mérito, recursos sustentados apenas na discordância relativa ao conteúdo da Lei Municipal nº 14.544, 11 de novembro de 2014.

§3º Caberá ao recorrente juntar ao requerimento os documentos que entenda necessários para fundamentar suas alegações.

§4º Os recursos serão analisados inicialmente pela área técnica do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoas - RHDP, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos -SMRH, que emitirá parecer indicativo da procedência ou improcedência do pedido, podendo solicitar informações adicionais ao recorrente para sustentar seu posicionamento.

§5º Os recursos, acompanhados do parecer técnico, serão decididos pela Comissão paritária referida no artigo 11 deste decreto.

§6º Os recursos serão decididos até 25 de setembro de 2015, dando-se ciência aos recorrentes por meio da publicação de “Edital de Resultado de Recurso” no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba e no endereço eletrônico já referido.

§7º Serão considerados como “de acordo” com o enquadramento, todos os servidores listados no Edital de Enquadramento e que não tenham apresentado recurso até 14 de agosto de 2015.

§8º As datas mencionadas neste artigo poderão ser antecipadas, em decorrência da eventual publicação antecipada do Edital de Enquadramento e/ou de circunstâncias decorrentes do volume e complexidade dos recursos apresentados, publicando-se aviso contendo o novo cronograma no endereço eletrônico indicado no **caput** do artigo 6º, deste decreto.

### SEÇÃO III

#### DO ENQUADRAMENTO

Art. 8º Até o dia 30 de setembro de 2015, será publicado, no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, decreto contendo a listagem de enquadramento dos servidores optantes.

§1º A data mencionada neste artigo poderá ser antecipada, em decorrência da eventual publicação antecipada do Edital de Enquadramento e/ou de circunstâncias decorrentes do volume e complexidade dos recursos apresentados, publicando-se aviso contendo o novo cronograma no endereço eletrônico indicado no **caput** do artigo 6º, deste decreto.

§2º A listagem referida no **caput** irá parametrizar o processo de implantação do enquadramento, regulado no capítulo III deste decreto, não constituindo a posição final de enquadramento do servidor, a qual poderá sofrer alterações por força do tempo de serviço acumulado e da trajetória de carreira desenvolvida no interstício estabelecido no §2º, do artigo 11, deste decreto.

### CAPÍTULO II

#### DA IMPLANTAÇÃO DO ENQUADRAMENTO

Art. 9º No mês de julho de 2015, será concedida aos servidores optantes 1 referência na respectiva tabela de vencimentos, em cumprimento ao disposto no item “a” do §3º do artigo 17 da Lei Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

nº 14.544, de 11 de novembro de 2014.

§1º No mês de setembro de 2015, serão pagos os valores retroativos a 1.º de fevereiro de 2015, relativos à referência concedida no mês de maio, além de referências adicionais, quando for o caso, vinculadas à correção de outras distorções eventualmente identificadas na trajetória de carreira dos servidores optantes.

§2º As referências adicionais destinadas à correção de distorções na trajetória de carreira serão pagas aos servidores não-optantes no mesmo mês referido no parágrafo anterior.

§3º O pagamento de referências adicionais, consoante disposto no §2º do artigo 17 e no artigo 21 da Lei Municipal nº 14.544, de 11 de novembro de 2014, será realizado igualmente no mês de julho de 2015.

Art. 10. Fica assegurada aos servidores que, no interstício dos prazos referidos no **caput** dos artigos 8º e 11 deste decreto, ingressarem com pedido de aposentadoria, a antecipação de todas as etapas do Primeiro Momento do processo de implantação do enquadramento, estabelecida nos incisos I a III do §1º do artigo 17, bem como dos Movimentos descritos nos itens “a” até “c” do §3º, do mesmo artigo, todos da Lei Municipal nº 14.544, de 11 de novembro de 2014, de modo a garantir a conclusão de todos esses procedimentos enquanto o servidor se encontrar ainda em atividade no serviço público municipal.

Parágrafo único. O Segundo Momento previsto no §4º do artigo 17 da referida lei, correspondente à transição para o novo Plano de Carreira e consequentes reflexos financeiros, na ocorrência da antecipação regulada pelo **caput**, deverá ser requerido pelos servidores optantes e que se aposentarem antes de 1.º de dezembro de 2016, diretamente junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Curitiba - IPMC, que analisará o pedido segundo as normas legais que regem o sistema previdenciário municipal.

Art. 11. A transição para o novo Plano de Carreira ocorrerá até 1.º de dezembro de 2016.

§1º No mesmo momento, serão alterados os registros funcionais dos servidores enquadrados e implantadas as novas referências, correspondendo respectivamente às Tabelas de Vencimentos da Parte Especial e dos Níveis de Formação da Parte Permanente respectivos, conforme consta dos Anexos da Lei Municipal nº 14.544, de 11 de novembro de 2014.

§2º Nessa etapa, serão atualizados os registros referentes ao tempo de serviço e trajetória de carreira do servidor, acumulados em cada matrícula no interstício de 1.º de dezembro de 2014, até a data de transição para a tabela de vencimentos instituída pela Lei Municipal nº 14.544, de 11 de novembro de 2014, os quais serão computados no enquadramento final.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Será designada, por portaria da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Comissão Paritária, formada por representantes da Administração (SMRH e SME) e do Sindicato representativo da categoria, para deliberar, em instância única, sobre todos os casos omissos, incidentes e requerimentos relacionados ao processo de implantação do Plano de Carreira instituído pela Lei Municipal nº 14.544, de 11 de novembro de 2014.

§1º Competirá também à comissão referida no **caput**, de forma privativa, a deliberação acerca dos recursos interpostos quanto à proposta de enquadramento, na forma do disposto pelo §5º do artigo 7º, do presente decreto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§2º Das decisões da comissão serão lavradas “memórias de reunião”, as quais serão publicadas no endereço eletrônico [rh24.curitiba.pr.gov.br](http://rh24.curitiba.pr.gov.br), fazendo login, e clicando no banner Plano do Magistério Municipal, para amplo conhecimento.

Art. 13. Para fins de cômputo do tempo de serviço e trajetória de carreira visando a parametrização do enquadramento individual de cada servidor será considerada a data de 30 de novembro de 2014.

§1º O tempo de serviço será computado em anos completos até a data referida no **caput**.

§2º A trajetória de carreira a ser considerada respeitará o nível de escolaridade representando no Nível (I, II, III ou IV) no qual o servidor se encontre na data referida no **caput** e, dentro de cada Nível, a posição relativa de cada servidor em relação aos demais com o mesmo tempo de serviço.

§3º Desse modo, na tabela do novo Plano de Carreira, serão enquadrados na referência (em algarismos romanos) exatamente correspondente ao tempo de serviço, no nível de formação respectivo, somente o grupo de servidores que tenha obtido a melhor trajetória de carreira possível durante todo o período.

§4º Os demais servidores com igual tempo de serviço, mas cuja trajetória de carreira não tenha sido semelhante aos demais, serão posicionados na tabela do novo Plano de Carreira em referência (em algarismos romanos) anterior à estabelecida para seus colegas, guardando o diferencial quantitativo de referências em que se encontram posicionados em relação a estes na tabela do plano de carreiras ora vigente vinculado à Lei Municipal nº 10.190, de 28 de junho de 2001.

Art. 14. Os aposentados e pensionistas com benefício instituído até 30 de setembro de 2015, que pretendam pleitear a revisão dos seus proventos com fundamento nas disposições da Lei Municipal nº 14.544, de 11 de novembro de 2014, e do presente decreto, deverão protocolar seus requerimentos diretamente no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Curitiba - IPMC, que analisará o pedido segundo as normas legais que regem o sistema previdenciário municipal.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 6 de março de 2015.

Gustavo Bonato Fruet - Prefeito Municipal

Meroujy Giacomassi Cavet - Secretária Municipal  
de Recursos Humanos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Anexo – I PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N.º 247/2015

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PESSOAS</p>
--

TERMO DE OPÇÃO E ADESÃO AO PLANO DE CARREIRA DO  
PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO - LEI MUNICIPAL N.º 14.544/2014

NOME:  
MATRÍCULA:

INFORMAÇÕES PRELIMINARES DE ENQUADRAMENTO:

<b>TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO (LEI n.º 14.544/2014 - Art. 17 e 18):</b>		
ANOS		
<b>TABELA ATUAL</b>	<b>TABELA NOVA</b>	
PARTE:	PARTE:	
NÍVEL:	NÍVEL DE FORMAÇÃO:	
PADRÃO/ REF.:	REF.:	
<b>VB ATUAL</b>	<b>VB NOVO</b>	
	<b>VENC. TABELA NOVO</b>	<b>VSE</b>
R\$	R\$	R\$ 0,00
<b>VB ATUAL</b>	<b>VB NOVO</b>	<b>DIFERENÇA VB</b>
R\$	R\$	R\$

**TERMO DE ADESÃO:**

Conforme disposto na Lei n.º 14.544/2014, *CAPÍTULO VI – DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E DO ENQUADRAMENTO* Art. 19 – *Parágrafo Único - A adesão ao plano estabelecido nessa Lei, será facultativa, mediante requerimento do Profissional do Magistério, que dará ciência da irrevogabilidade e irretroatividade da referida adesão, mediante termo de opção.*

DECLARO A ADESÃO AO PLANO DE CARRERIA DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO, instituído pela Lei n.º 14.544 de 11 de novembro de 2014, acatando as normas legais vinculadas à presente opção.

\_\_\_\_\_  
Data e Hora

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor

Legenda:

VB – Vencimento Básico;

VENC. TABELA NOVO – Vencimento correspondente à Referência da Tabela Salarial;

VSE – Vencimento Suplementar de Enquadramento, quando aplicável.

**OBSERVAÇÃO:**

- 1) IMPRIMIR, ASSINAR e ENTREGAR, no Núcleo Regional da SME ou NRH III, conforme §1º, do Art. 2º do Decreto n.º \_\_\_\_.
- 2) Valores financeiros correspondentes à data em que o Termo de Opção e Adesão foi assinado considerando o tempo de serviço e trajetória na carreira até 30/11/2014.

- ADESÃO AO PLANO SERÁ CONFIRMADA APÓS A PUBLICAÇÃO DO DECRETO DE ENQUADRAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Anexo – II PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N.º 247/2015



**ENDEREÇOS PARA ENTREGA DO TERMO DE OPÇÃO E ADESÃO AO PLANO DE  
CARREIRA DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO - LEI MUNICIPAL N.º 14.544/2014**

**NRE Bairro Novo**

Endereço: Rua Tijucas do Sul, 1700  
Cep: 81900-080  
Bairro: Sítio Cercado  
Chefe: Josiane Gonçalves Santos  
Telefone: 32891634  
e-mail: nrebn@sme.curitiba.pr.gov.br

**NRE Boa Vista**

Endereço: Avenida Paraná nº 3600 - Sala 47  
Cep: 82510-000  
Bairro: Boa Vista  
Chefe: Izabel Maria da Silva de Lima  
Telefone: 3313-5699  
e-mail: nrebv@sme.curitiba.pr.gov.br

**NRE Boqueirão**

Endereço: Marechal Floriano Peixoto, 8430 - sala 41 B  
Cep: 81650-340  
Bairro: Boqueirão  
Chefe: Cinthya Catherine Martins Carvalho  
Telefone: 3313-5544  
e-mail: nrebq@sme.curitiba.pr.gov.br

**NRE Cajuru**

Endereço: Rua Roraima nº 545  
Cep: 82940-330  
Bairro: Cajuru  
Chefe: Sandra Lenara Nunes de Carvalho  
Telefone: 3361-2356  
e-mail: nrecj@sme.curitiba.pr.gov.br

**NRE CIC**

Endereço: Rua Manoel Valdomiro de Macedo, N.º 2460  
Cep: 81170-150  
Bairro: CIC  
Chefe: Viviane de Fátima Estegues  
Telefone: 3212-1556  
e-mail: nrecic@sme.curitiba.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Anexo – II PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N.º 247/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PESSOAS

**NRE Matriz**

Endereço: Rua Dr. Faivre, 398  
Cep: 80060-140  
Bairro: Centro  
Chefe: Claudia Maria Mundt  
Telefone: 3218-2432  
e-mail: nremz@sme.curitiba.pr.gov.br

**NRE Pinheirinho**

Endereço: Avenida Winston Churchill, 2033 - sala 31  
Cep: 81150-050  
Bairro: Capão Raso  
Chefe: Michele Jaremczyk  
Telefone: 3313-5444  
e-mail: nrepn@sme.curitiba.pr.gov.br

**NRE Portão**

Endereço: Carlos Klemtz, 1994  
Cep: 81320-000  
Bairro: Fazendinha  
Chefe: Lucélia Cavalcante de Albuquerque  
Telefone: 3350-3972  
e-mail: nrepr@sme.curitiba.pr.gov.br

**NRE Santa Felicidade**

Endereço: Santa Bertila Boscardin, 213  
Cep: 82090-490  
Bairro: Santa Felicidade  
Chefe: Marlene Schinda Freire Oliveira  
Telefone: 3374-5000  
e-mail: nresf@sme.curitiba.pr.gov.br

**NRH-III – Núcleo de Recursos Humanos**

Endereço: Av. João Gualberto, 623, 2. Andar, torre A  
Cep: 80.030-000  
Bairro: Alto da Glória  
Chefe: Marcia Rover  
Telefone: 3350-9596  
e-mail: mrover@smrh.curitiba.pr.gov.br